



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

| | |
|-------------------------|--|
| Reunião: | ORDINÁRIA Nº 468 |
| Decisão: | CEEE/RN Nº 724/20182 |
| Referência: | Protocolo nº 4464728/2018 |
| Interessado (a): | VINÍCIUS EDUARDO SARRAF TAVARES |

EMENTA: Indefere o Requerimento do Engº Eletricista VINÍCIUS EDUARDO SARRAF TAVARES, CREA nº 140404451-5, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180229157, pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Eletricista **VINÍCIUS EDUARDO SARRAF TAVARES, CREA nº 140404451-5**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20180229157, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-004/2012”. Através da Informação nº 16.779/2018 – ate datado de 24 de novembro de 2018 e assinado pela analista Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se desfavorável ao “deferimento do requerido”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1.050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Considerando que os serviços pela qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 01 de novembro de 2013 e concluídos em 25 de dezembro de 2014; **Considerando** que conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 1.044/13, que altera o Art. 79 da Resolução nº 1025/09, o profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta; **Considerando** que o referido profissional, está regularmente habilitado neste Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, para as quais solicita o registro da referida ART. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Eletricista **VINÍCIUS EDUARDO SARRAF TAVARES, CREA nº 140404451-5**, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº RN20180229157, pelo fato de não constar seu nome na lista dos responsáveis técnicos no atestado fornecido pela contratante. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÉGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN